



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 095/2018 – SG

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de fevereiro de 2018.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 53/2018

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

PROTOCOLO 02220/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 14/02/2018 HORA: 17:32	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 53/2018 Autoria: Secretário Municipal de Governo	
Assunto: Requer informações acerca dos Vencimentos do Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.		
Chave: 7E40A		

Em resposta ao Requerimento nº 53/2018, de autoria do Nobre Vereador Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca aprovado por esse Egrégio Plenário na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2018, protocolado neste Poder Executivo sob nº 2018/-2667-01-00, informamos:

1 a 4) O valor do Subsídio é público e consta no Portal da Transparência. A remessa de documentos atende a decisão do Tribunal de Justiça, em sede de ADIN. Quanto às informações sobre outros órgãos públicos, externos ao Município de Santa Bárbara d'Oeste, não são de sua atribuição.

A base para fixação do subsídio do Prefeito está regulamentada, conforme artigo 37, XI da Constituição Federal:

“XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

(Fl. 02/02 - Ofício 095/2018)

5) Não existe reajuste salarial, uma vez que a remuneração do prefeito, vice-prefeito, assim como dos Vereadores se dá por subsídio e a atualização por meio de correção inflacionária, com base na apuração do INPC, aplicando o art. 3º da Lei Municipal nº 3044/2008.

6) No Período de um ano é permitida apenas a reposição inflacionária anual.

7) A informação é inverídica. A atualização do subsídio do Prefeito no ano de 2017 se baseou no índice para repasse inflacionário apurado pelo INPC.

8) As Leis Municipais nºs. 2500/2000 e 3044/2008, aprovadas pela Câmara, criaram os subsídios do Prefeito, assim como os dos Vereadores.

09) Por se tratar de subsídios, estes são definidos por Lei específica e não por acordo sindical da categoria. Notoriamente, tal informação é parte constante da Casa de Leis, guardiã Legislativa, o que pressupõe que o seu conteúdo deveria ser de domínio do ocupante de uma de suas cadeiras. Os percentuais aplicados, seguem abaixo:

DATA	MOTIVO	%
23/04/2008	Lei nº 3044	Criação
27/05/2010	Lei nº 3194 / LC 81/2010 13/05/2010	5,49
13/05/2011	LC nº 112	6,3
24/05/2012	Decreto nº 6088	4,8
20/05/2013	Decreto nº 6232	7,16
22/05/2014	LC nº 181	7
29/05/2015	LC nº 218 (2 parcelas)	8,34
14/06/2017	LC nº 253 (3 parcelas)	3,99

10) Sim.

11) Não existem. Portanto, restam prejudicadas as questões 12 a 17.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP